

32. TEA COMO DEFICIÊNCIA: ENTRE A ESTIGMATIZAÇÃO E A PROTEÇÃO LEGAL DE ACORDO COM A LEI BERENICE PIANA

Rafaela Garcia de Oliveira

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-1016-2587>

<https://lattes.cnpq.br/5430910570568751>

ra135066@uem.br

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Pós-Doutor, bolsista CNPq / Fundação Araucária, UENP

Maringá – Paraná - Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lgcarmo@icloud.com

RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a interação social, a comunicação e o comportamento, sendo identificado principalmente na infância. Este estudo analisa as motivações da equiparação entre o TEA e as deficiências, para fins de proteção legal, consolidada pela Lei Berenice Piana. A pesquisa utiliza uma metodologia bibliográfica e documental, permitindo a coleta de dados de diversas fontes, incluindo legislações e documentos oficiais, sendo eles de múltiplas áreas do saber. As análises qualitativas e quantitativas visam compreender a evolução normativa e a aplicabilidade das leis brasileiras e convenções internacionais relacionados ao TEA, além de avaliar a estigmatização social enfrentada por essas pessoas a partir da promulgação da normativa citada. Os resultados indicam uma distinção clara entre TEA e deficiência intelectual, ressaltando a diversidade de sintomas e níveis de comprometimento entre indivíduos com autismo. A presente pesquisa evidencia a necessidade de maior rigor na análise das normas vigentes, além da importância de um processo informacional da população brasileira para desestigmatizar o autismo. Conclui-se que, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos para garantir a inclusão e a equidade para as pessoas com TEA, indicando a necessidade de continuidade nas pesquisas e na elaboração de políticas públicas eficazes.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. Amparo legal. Inclusão social.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) - alteração que atinge o neurodesenvolvimento e é identificada na maioria dos casos ao longo da infância - tem sido uma das pautas mais relevantes do últimos anos, em razão da sua exponencial incidência. De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), 1 em cada 160 crianças é portadora de TEA. Apesar de seus efeitos perdurarem por toda a vida do indivíduo, o diagnóstico e tratamento precoces são as medidas mais eficazes para a garantir a sua autonomia e qualidade de vida. Desse modo, áreas do conhecimento ligadas à educação, saúde física e mental, além do setor jurídico, estão intrinsecamente relacionadas com esse tema.

Em virtude disso, é imprescindível analisar quais medidas são estimuladas pelas ciências jurídicas no Brasil, afim de proteger e incluir esse grupo, bem como verificar suas implicações legais e sociais. No presente estudo, objetiva-se esclarecer quais as motivações da equiparação entre o TEA e as deficiências para fins de proteção legal - providência determinada através da Lei Benenice Piana (Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012) – especificamente a ampliação dos direitos dos portadores do TEA e seus familiares, assim como a estigmatização que tal medida reforça.

Dentre os motivos que fundamentam a relevância que o autismo possui para os pesquisadores e bacharéis do Direito, está a possibilidade de garantir os benefícios assistenciais – em especial o Benefício de Prestação Continuada (BPC) - e demais medidas existentes que amparam os portadores do TEA. Sob essa ótica, cabe mencionar que, de acordo com dados disponibilizados pelo Portal UOL, o número de concessões de BPC saltou de 133 mil para 274 mil, entre o primeiro semestre de 2022 e o de 2024 (UOL, 2024). Ademais, de acordo com reportagem publicada em dezembro de 2023 na Folha de S. Paulo, de janeiro a outubro, a Agência Nacional de Saúde Suplementar recebeu mais de 12 mil queixas relacionadas à assistência de pacientes autistas – praticamente o dobro das reclamações registradas em todo o ano passado e alta de 1.000% na comparação com 2019 (Folha de S. Paulo, 2023). Porquanto, o setor previdenciário e do direito médico têm total competência para atuar em favor dessas pessoas, desde que estejam em constante estudo acerca das inovações e particularidades que envolvem essa área.

Por fim, faz-se necessário levar em conta a escassez de materiais que discorram sobre o TEA e analisem as especificidades de cada região brasileira, bem como outras particularidades. Na maioria das vezes, os materiais científicos produzidos no por estudiosos do Direito se limitam à definir o Transtorno do Espectro Autista, traçar o histórico de normativas que amparam seus portadores e relacionar o tratamento multidisciplinar com o direito básico à saúde. A ausência de materiais doutrinários consolidados que discorram sobre tal temática vem sendo um considerável desafio, já que a verificação da confiabilidade de artigos – diante da facilidade de publicação na Era Digital – é um ato minucioso. Sendo assim, verifica-se que o debate acerca dos direitos e deveres dos portadores do Transtorno do Espectro Autista ainda é um movimento recente, o que pode interferir na generalidade dos resultados trazidos pela pesquisa aqui proposta.

Por essa razão, dentro das possibilidades desafiadoras que existem, focalizou-se na ímpar característica da principal normativa que visa proteger e incluir as pessoas portadoras de TEA e seu

familiares, qual seja, a Lei Berenice Piana. Fruto de muita persistência advinda de uma mãe que vivenciou de perto os desafios enfrentados por esse grupo, a Lei N° 12.764/2012 buscou atenuar as discrepâncias de oportunidades e acessibilidade entre o público geral e os portadores do autismo. Como já mencionado, o foco central da pesquisa será a associação do TEA à deficiência para fins estritamente legais e suas consequências, a fim de colaborar com o desenvolvimento das pesquisas que tratam dessa matéria e caminham rumo à um mundo mais equânime, especialmente no que tange às ciências jurídicas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Quanto ao referencial teórico sobre o qual foi fundamentada a presente pesquisa, é de suma importância discorrer acerca de sua composição. Inicialmente, cabe retomar um ponto característico da temática abordada, que inclusive já foi mencionado. Trata-se da falta de bases doutrinárias consolidadas no meio jurídico que discorram sobre as particularidades dos direitos dos portadores do TEA. Entretanto, a existência de excelentes pesquisadores das ciências jurídicas que têm como foco tal área, é inegável. Dentre eles, é imprescindível mencionar os autores José Antonio Remedio (2023, p. 40) e Andressa de Oliveira (2023, p.10), que produziram obras de alta qualidade e vêm guiando os profissionais e estudiosos dessa vertente.

Ademais, cabe citar que diversos artigos científicos da área do Direito e também de outras áreas do conhecimento colaboraram para a construção da pesquisa. Num primeiro momento, houve a análise do material produzido por Alexandre R. Marra (2018, p. 2) - pesquisador do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein (IIEP) -, que não só conceitua o termo deficiência sob o olhar das ciências biológicas, mas traz também o seu modelo social, surgido a partir dos anos 2000. Além disso, foi utilizado o artigo científico produzido por Maria Cristina Maia de Oliveira Fernandes (2020, p.3), que aborda a realidade das pessoas com autismo sob a perspectiva do princípio da igualdade material, garantia constitucional presente na Constituição Brasileira de 1988.

Outrossim, um dos materiais que nortearam a produção da pesquisa foi o "Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça. Este documento foi fundamental para compreender a definição legal do TEA como deficiência, conforme a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana). Ele aborda diretrizes para um atendimento inclusivo, destacando a importância de uma comunicação clara e a priorização na

tramitação de processos administrativos para pessoas com TEA. Além disso, o manual discute as condições associadas ao autismo, o que ajuda a evitar estigmatização e reforça a necessidade de proteção legal. Assim, o documento forneceu uma base teórica e prática essencial para a pesquisa sobre os direitos e desafios enfrentados por pessoas com TEA na sociedade.

A posteriori, foram utilizados os meios de comunicação oficiais do Governo Federal, como o site oficial da Câmara de Deputados Federais do Brasil, onde são lançadas as notícias pertinentes ao país e que, diante da relevância que o tema de enfoque da pesquisa possui, apresentam importantes propostas legislativas pertinentes para a pesquisa. Além dele, o site oficial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) serviram, através de seus entendimentos expressos nas jurisprudências, como base para entender de que maneira a aplicação das normas vigentes que dizem respeito aos portadores de TEA têm ocorrido.

Por outro lado, dados fornecidos por organizações independentes – como a Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção (ABRACI-DF) – foram essenciais para captar a perspectiva além do âmbito institucional, oferecendo uma visão mais abrangente e realista das experiências de pessoas com TEA e suas famílias. Essas entidades costumam reunir informações diretamente das comunidades, o que permite que as vozes e necessidades dos indivíduos sejam ouvidas de forma mais autêntica. Essa abordagem enriquece as análises acadêmicas e oficiais, possibilitando uma compreensão mais profunda dos desafios diários enfrentados por essas pessoas. Ao incorporar essas informações à pesquisa, torna-se viável desenvolver estratégias mais eficazes e sensíveis às realidades vividas, promovendo uma inclusão mais verdadeira e respeitosa.

Nesse sentido, vale reiterar que essa pluralidade de fontes do conhecimento apresentada, que vai desde produções acadêmicas até documentos oficiais, além de ter fundamentado a pesquisa, evidenciou a complexidade e urgência da discussão que a proteção e inclusão das pessoas com TEA carrega. Isso se faz necessário, pois é através do trabalho científico multidisciplinar que a desestigmatização de condições como o autismo ocorrerá.

Por conseguinte, embora a escassez de materiais consolidados tenha representado um gargalo para a pesquisa, essa limitação também evidenciou que um campo de conhecimento está sendo construído. A crescente produção acadêmica e a elaboração de diretrizes, além de políticas públicas voltadas para o TEA demonstram um movimento em direção à valorização, bem como à proteção dos direitos das pessoas com autismo, sinalizando um futuro promissor para a inclusão e

a equidade.

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido através de uma metodologia focada na pesquisa bibliográfica e documental, a qual permitiu a coleta de dados provenientes de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais relevantes. A escolha por essa abordagem ocorreu devido à necessidade de investigar a construção normativa sobre o tema de estudo e sua aplicação prática no contexto legal, especialmente pelo fato de se tratarem de leis recentes, que ainda foram pouco analisadas até o momento. A pesquisa bibliográfica permitiu a consulta a diversas fontes, garantindo uma ampla base teórica para o embasamento do estudo.

Além disso, a metodologia envolveu análises qualitativas e quantitativas dos materiais selecionados. As análises qualitativas focaram-se na interpretação crítica dos textos, observando a evolução dos conceitos e a aplicabilidade das normas jurídicas ao longo do tempo. Essas análises buscaram compreender de que maneira a alteração normativa trazida pela Lei Berenice Piana influenciou outras normativas e também a realidade fática relacionada ao Transtorno do Espectro Autista. Por outro lado, as análises quantitativas foram aplicadas na avaliação de dados estatísticos, estudos de caso e indicadores apresentados em documentos legais e relatórios governamentais. Isso permitiu uma visão mais ampla sobre a eficácia da norma e suas repercussões na realidade social, o que foi essencial para analisar como as leis estão sendo implementadas e seus resultados práticos.

Para garantir a validade e a consistência da pesquisa, foram realizadas sessões revisionais dos conteúdos selecionados, sempre com a orientação do professor orientador, que auxiliou na revisão crítica dos textos. Essas revisões permitiram ajustes na abordagem metodológica e uma releitura aprofundada dos materiais. Além disso, foi desenvolvido um processo comparativo utilizando materiais de diversas áreas do conhecimento, o que possibilitou a identificação de convergências e divergências entre as abordagens estudadas. O objetivo foi enriquecer a compreensão do tema, abordando-o sob múltiplas perspectivas e possibilitando uma análise mais robusta.

Por fim, é fundamental destacar que todo o processo metodológico foi realizado com grande rigor e uma abordagem sistemática, visando alcançar resultados objetivos e consistentes quanto às

análises da equiparação entre indivíduos com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com deficiência, para fins de proteção legal. O rigor metodológico se reflete na seleção criteriosa de materiais que abordam tanto a questão da estigmatização social dos indivíduos com TEA quanto a proteção legal garantida por normativas específicas, especialmente a Lei N° 12.764/2012. Essas normativas asseguram direitos fundamentais, reforçando a importância da legislação para a inclusão e proteção desse grupo.

RESULTADOS ESPERADOS

Ao longo da execução da metodologia proposta, foram obtidos os esclarecimentos que a pesquisa inicialmente se propôs a alcançar. A distinção entre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Deficiência Intelectual (DI) foi uma delas. Enquanto o autismo impacta a interação social, comunicação e comportamento do indivíduo, a deficiência intelectual envolve limitações nas habilidades cognitivas, dificultando atividades diárias e compreensão. Ademais, o conceito de "espectro", introduzido no Brasil em 2013, destaca a diversidade de sintomas e níveis de comprometimento entre pessoas com autismo, refletindo a individualidade de suas manifestações, algo que não se observa na DI.

Compreendendo essas diferenças, é importante ressaltar a relevância da Lei Berenice Piana, especialmente o artigo 1º, §2 que estabelece um marco na luta pelos direitos das pessoas com TEA. Ao equiparar o TEA às deficiências para fins legais, a lei reconhece as necessidades específicas dessa população e garante a inclusão nas proteções e direitos já assegurados para pessoas com deficiência (PcD). Essa equiparação é crucial, pois, após longas décadas de luta, foram implementados mecanismos legislativos e políticas públicas voltadas à proteção e inclusão das PcD. Mesmo com a diferenciação existente, indivíduos com autismo enfrentam preconceito e desamparo de forma semelhante, tornando necessário equiparar o TEA à deficiência para assegurar direitos fundamentais desse grupo.

A hipótese do "modelo biopsicossocial de deficiência" também é relevante, pois considera a deficiência como uma desvantagem social resultante de barreiras ambientais, transcendentais ao conceito médico. Esse modelo, expressado pela ONU, reflete as disposições da Lei Brasileira de Inclusão, que defende a inclusão por meio da remoção de limitações sociais e ambientais. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova

lorque), da qual o Brasil é signatário, também contribuiu para ampliar o entendimento sobre a inclusão. Porém, a promulgação da Lei N° 12.764 eliminou dúvidas quanto à aplicação das normas de proteção às pessoas com deficiência em relação ao TEA.

Nesse sentido, a equiparação possibilitou que pessoas com autismo utilizassem legislações como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras normativas, para reivindicar seus direitos. Contudo, verificou-se que essa equiparação também evidenciou preconceitos pré existentes, muitas vezes causados pela desinformação. Consequentemente, indivíduos com TEA passaram a ser alvo de um estigma mais acentuado, sendo muitas vezes rotulados como "incapazes" ou "diferentes", como se precisassem ser "consertados". Conforme discutido por Maria Cristina Maia de O. Fernandes, essa dinâmica projeta sobre as pessoas com TEA preconceitos historicamente direcionados a PcD.

Portanto, é essencial distinguir as características limitadoras que afetam a qualidade de vida dos portadores de TEA e aquelas que não comprometem sua convivência social. Ademais, intervenções multidisciplinares precoces são fundamentais para promover a autonomia dessas pessoas, desde que respeitem a essência do indivíduo e não tenham como objetivo alterá-lo. O caminho seria, de acordo com os resultados até agora obtidos na pesquisa, utilizar dos mecanismos amparadores e inclusivos que as normativas mencionadas proporcionam para combater o olhar estigmatizante o qual a sociedade encara as pessoas com autismo, afim de impulsionar uma sociedade cada vez mais equânime e bem informada.

REFERÊNCIAS

Autismo e judicialização são 60% da alta do BPC para pessoa com deficiência. UOL, São Paulo, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/22/autismo-aco-es-judiciais-aumento-bpc-corte-governo-lula.htm>. Acesso: 05/10/2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO. Disponível em: <https://abracidf.com/>. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-norma-pl.html>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Pesquisa sobre TEA.** Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?preConsultaPP=&pesquisaAmigavel=+%3Cb%3ETE%3>. Acesso em: 08 out. 2024.

Com alta demanda, tratamento de autismo vira gargalo para planos de saúde. Folha de S.Paulo, São Paulo, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/12/com-alta-demanda-tratamento-de-autismo-vira-gargalo-para-planos-de-saude.shtml#:~:text=De%20janeiro%20a%20outubro%2C%20a,1.000%25%20na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%202019>. Acesso em 05/10/2024.

FERNANDES, A. P. C. dos S.; DENARI, F. E. **Pessoa com deficiência: estigma e identidade.** Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade, v. 26, n. 50, p. 77-89, 2017. DOI: 10.21879/faeaba2358-0194. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/faeaba/article/view/4263>. Acesso em: 07 out. 2024.

FERNANDES, Maria Cristina Maia de Oliveira. **Autismo, estigma e vulnerabilidade.** Disponível em: http://www.fundamentalpsychopathology.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Maria-Cristina-Maia-de-Oliveira-Fernandes_Autismo-estigma-e-vulnerabilidade_def_congressopsicopatologia-converted.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

GAUDENZI, Paula; ORTEGA, Francisco. **Problematizando o conceito de deficiência a partir das noções de autonomia e normalidade.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, n. 10, p. 3061-3070, 2016. Disponível em: <https://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/problematizando-o-conceito-de-deficienciaa-partir-das-nocoes-de-autonomia-e-normalidade/15811?id=15811>. Acesso em: 10 out. 2024.

SINGULAR, Instituto. **Deficiência intelectual e autismo.** Disponível em: <https://institutosingular.org/blog/deficiencia-intelectual-e-autismo/>. Acesso em: 29 set. 2024.

MARRO, Alexandre R. **Revisão técnica: Espectro Autista.** Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein (IIEP); Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE). Disponível em: <https://vidasaudavel.einstein.br/espectro-autista/>. Acesso em: 01 out. 2024.

MELO, Mariana Lourenço et al. **O direito e o autismo: uma análise à luz do princípio da igualdade material**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6136>. Acesso em: 29 set. 2024.

MENDES, J. G.; DENARI, F. E.; COSTA, M. P. R. **Preconceito, discriminação e estigma contra pessoas com deficiência: uma revisão sistemática de literatura**. Revista Eletrônica de Educação, v. 16, p. 1-20, jan./dez. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/04/1581881-oms-afirma-que-autismo-afeta-uma-em-cada-160-criancas-no-mundo#:~:text=OMS%20afirma%20qu%20autismo%20afeta%20uma%20em%20cada%20160%20crian%C3%A7as%20no%20mundo,%202%20Abril%202017&text=Este%20domingo%2C%202%20de%20abril,contra%20sarampo%2%20%20caxumba%20ou%20rub%C3%A9ola>. Acesso em: 30 set. 2024.

NETO, Ari Gonçalves et al. **Ações afirmativas para inserção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho**. Revista Transformar. v. 14, n. 1, p. 181-193, 2020. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/403>. Acesso em: 28 set. 2024.

OLIVEIRA, Andressa. **Como garantir o BPC (Benefício de Prestação Continuada) para as pessoas com autismo - Do administrativo ao judicial - Teoria e prática**. v. 1, p. 12-143. Curitiba: Juruá Editora, 2023.

REMEDIO, José Antonio. **Direitos e garantias dos autistas e das pessoas com deficiência**. v. 1, p. 10-74. Curitiba: Juruá Editora, 2023.